

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 04/2023.

Dispõe sobre a atuação dos agentes públicos responsáveis pela condução dos processos de contratação pública no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 04 de dezembro de 2023, aprovou o Projeto de Resolução nº 07, de 23 de novembro de 2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Ederson Dutra, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atribuições dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS serão regidas por esta Resolução, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 2º O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso, com auxílio da equipe de apoio.

Seção I Do Agente de Contratação

Art. 3° Os agentes de contratação serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores efetivos dos quadros permanentes do Poder Legislativo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º Nas licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput do art. 3º deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

- § 1º Na hipótese de vários servidores efetivos do Poder Legislativo terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da complexidade da contratação.
- § 2° Excepcionalmente a designação do agente de contratação da fase externa poderá recair sobre o mesmo servidor que exerceu a função de agente de contratação na fase interna, desde que justificada as razões do ato.
- Art. 5° A atuação do agente de contratação nos processos de contratação direta será definida em regulamento próprio.

Subseção I Do Agente de Contratação da Fase Interna

- Art. 6º Além das atribuições previstas no caput do art. 3º desta Resolução, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:
- I informar ao Presidente da Câmara Municipal a classificação por meio da equipe de planejamento, do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do art. 7º deste normativo;
- II propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializados para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação;
- III acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas de planejamento conforme as disposições legais, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;
- IV assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas padronizadas disponibilizadas, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento;
- V elaborar relatório dos atos praticados, no qual certificará o encerramento da fase preparatória; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI - levar ao conhecimento dos respectivos setores as recomendações formuladas pela assessoria jurídica do órgão.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação da fase interna deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos documentos arrolados no inciso III deste artigo.

Subseção II Do Agente de Contratação da Fase Externa

- Art. 7º Além das atribuições previstas no caput do art. 3º desta Resolução, compete ao agente de contratação da fase externa, especialmente, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
- I receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - II coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- III verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV verificar e julgar as condições de habilitação;
- V sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - VI indicar o vencedor do certame:
- VII receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;
- VIII quando não houver juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de julgamento de recurso;
- IX elaborar ata contendo os fatos ocorridos na sessão pública e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e encaminhar o processo ao Presidente da Câmara Municipal para fins de adjudicação e homologação; e
 - X conduzir os trabalhos da equipe de apoio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será denominado de pregoeiro.

Seção II Das Comissões de Contratação

- Art. 8º Nos casos em que a equipe de planejamento classificar o bem ou o serviço como de natureza especial, o Presidente da Câmara Municipal poderá substituir o agente de contratação da fase interna por comissão de contratação da fase interna.
- § 1º A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos dos quadros permanentes ao Poder Legislativo Municipal, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º A substituição do agente de contratação da fase interna por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa pela respectiva comissão de contratação.
- § 3º A comissão de contratação que substituir o agente de contratação da fase interna poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.
- Art. 9º As comissões de contratação da fase interna e da fase externa exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 6º e 7º desta Resolução, observadas as seguintes regras:
- I as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Resolução;
- II as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - III as decisões serão tomadas por maioria;
- IV os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
- Art. 10. Na hipótese de a equipe de planejamento concluir, durante a fase preparatória, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação da fase interna deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, observado o disposto no inciso XI do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- § 1º A comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 9º desta Resolução.
- § 2º Na licitação realizada na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III Das Equipes de Apoio

- Art. 11. O agente ou a comissão de contratação poderão solicitar ao Presidente da Câmara a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que o auxiliará nas fases do processo licitatório, sem poder de decisão.
- § 1º A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, ou que detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.
- § 2º A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores da Câmara Municipal, a fim de subsidiar a tomada de decisão.
- § 3º Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.
- § 4° Integrarão a equipe de apoio, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

- Art. 12. A função de gestor do contrato será exercida pelo Diretor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, por se tratar de atribuição advinda da investidura no cargo, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 2001, cuja designação para atuação em cada contrato será formalizada por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 13. Os fiscais de contrato serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal por meio de Portaria, preferencialmente dentre servidores efetivos, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Art. 14. São elementos da Portaria de designação do gestor e do fiscal do contrato:
- I a identificação do contrato objeto da fiscalização;
- II o nome, o cargo e a matrícula do agente público designado;
- III a menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições desta Resolução;
- IV o rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;
 - V a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

Parágrafo único. A Portaria de que trata o caput deverá ser publicada em momento anterior à expedição da ordem de serviço ou de fornecimento de bens.

- Art. 15. É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e fiscal de um mesmo contrato.
- Art. 16. Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no estudo técnico preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal e de gestor, a Câmara Municipal deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.
- Art. 17. Para o exercício da função, o gestor e fiscal do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.
- § 1° O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo estes expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.
- § 2° Na hipótese de que trata o § 1° deste artigo, caberá à Câmara Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar outra medida cabível.
- Art. 18. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada entre vários agentes públicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão, devendo ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo único. Havendo a designação de mais de um fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será utilizada a nomenclara "fiscal setorial".

Art. 19. É facultada à Câmara Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não supríveis por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros, prevista neste artigo, será observado o disposto no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

Seção II

Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

- Art. 20. Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de contratos deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser gerenciado ou fiscalizado.
- § 1º Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.
- \S 2º É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Câmara.
- Art. 21. Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:
- I possua vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;
- II possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou o dirigente da contratada;
- III tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, comissão de contratação ou da equipe de apoio ou da elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;
- IV tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- V tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle interno ou externo.
- Art. 22. O Presidente da Câmara Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.
- Art. 23. Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício da referida função.

Seção III Das Atribuições dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

- Art. 24. Compete ao gestor de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:
- I acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando posteriormente a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
 - II obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;
- III supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
- IV propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- V avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo fiscal do contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- VI analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;
- VII encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo fiscal de contrato;

fiscal de contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- VIII instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- IX promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua vigência e do seu valor;
- X propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;
- XI instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
- XII promover cálculos para a recomposição do reequilíbrio-econômico financeiro, podendo solicitar apoio do setor de contabilidade da Câmara Municipal;
- XIII controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- XIV comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
- a) a manifestação de interesse formalizada pelo fiscal do contrato quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
- b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
 - c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
- d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentária;
- e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, como também certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- XV comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, providenciando no último caso a documentação de que trata a alínea "e" do inciso XIII;
- XVI realizar o recebimento definitivo do objeto, em conjunto com o fiscal de contrato;
- XVII atestar, conjuntamente com o fiscal de contrato, as notas fiscais e, após conferência, encaminhá-las para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;
- XVIII solicitar justificativa do fiscal, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública;
- XIX comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- XX adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;
- XXI certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;
- XXII constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato;
- XXIII estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos, de acordo com a necessidade.
- Art. 25. Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:
- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

- III avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;
- IV assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- V certificar-se de que a contratada é quem executa o contrato, bem como se existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- VI verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;
 - VII realizar o recebimento provisório do objeto do contrato;
- VIII atestar, em documento hábil o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- IX no caso de obras e serviços de engenharia, proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- X apresentar, ao final da vigência do contrato, relatório final de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, no qual avaliará o atendimento às especificações estipuladas no edital e no contrato, o cumprimento dos prazos de execução acordados, a qualidade dos bens ou serviços e demais observações que julgar pertinentes para orientar futuras contratações;
- XI receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- XII indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XIII - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XIV - apresentar justificativa sobre eventual necessidade de prorrogação dos prazos de vigência contratual, de entrega e de execução do objeto; e

XV - comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual.

Seção IV Da Fiscalização de Serviços Terceirizados

Art. 26. Ao Diretor Geral da Câmara Municipal compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados.

Seção V Do Recebimento do Objeto

Art. 27. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante "Termo de Recebimento Provisório", quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, pelo fiscal e gestor do contrato, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante declaração de atesto no verso do documento fiscal ou equivalente de que os bens foram recebidos provisoriamente e serão objetos de avaliação quanto à adequação da entrega às condições contratuais;
- b) definitivamente, pelo fiscal e gestor do contrato, mediante "Termo de Recebimento Definitivo", que comprove o atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- § 1º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no termo de referência e reproduzidos no contrato.
- § 2° Após o ateste de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, o responsável pela fiscalização realizará a analise de conformidade, descrevendo no "Termo de Recebimento Definitivo" a data da entrega do bem ou da realização dos serviços e a exatidão do cumprimento do contrato, especialmente no tocante à quantidade, qualidade e especificações técnicas do objeto.
- \S 3° O termo de que trata o $\S2^\circ$ deverá ser anexado à nota fiscal para possibilitar a realização do pagamento à contratada.
 - § 4º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
 - a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - b) serviços profissionais;
- c) compras, obras e serviços de valor até o previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- § 5° Nos casos do § 4°, o recebimento será feito mediante declaração de atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.
- Art. 28. Se o fiscal do contrato, o agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1° A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Câmara Municipal fixar prazo para que o contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2° Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Câmara Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.
- § 3º Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os agentes públicos de que trata esta Resolução contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Naviraí-MS para o desempenho das suas funções.

Parágrafo único. A solicitação de auxílio se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida a ser dirimida.

Art. 30. O gestor e os fiscais de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 31. O Diretor Geral poderá expedir normas complementares a esta Resolução e procederá à divulgação dos modelos de documentos para designação e auxílio às atividades do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 32. Revogam-se:

I - o Decreto Legislativo nº 02, de 10 de abril de 2023; e

II - o Decreto Legislativo n° 03, de 10 de abril de 2023.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de dezembro de 2023.

Publicado no **Diário Oficial** dos

Municípios

Edição nº3480de 06/12/

EDERSON DUTRA

Presidente

ANDRÉ RICARDO BISCARO

1º Secretário